



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N° 161/2022

INSERE ARTIGO 125-A A LEI COMPLEMENTAR 11/1998 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO-MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Acrescente-se à Lei Complementar nº 11/1998 o artigo 125-A com a seguinte redação:

Art. 125-A São isentos de taxas os atos e documentos relativo aos interesses da União e do Estado de Minas Gerais desde que as referidas pessoas políticas não exijam do Município de Sarzedo, suas autarquias e fundações o pagamento de taxas. (AC).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 13 de setembro de 2022.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal